



LEI Nº 2876/04 DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUMMA.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º São fontes de recursos do FUMMA:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – o produto de sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;

III – dotações orçamentárias da União e do Estado;

IV – parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º da Constituição Federal;

V – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

VI – recursos proveniente de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;



VII – o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multa e juros de mora por infrações ao Código Municipal do Meio Ambiente;

VIII – outras receitas eventuais;

Parágrafo Único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “MUNICÍPIO DE ITAQUI – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”.

Art. 4º Os recursos do FUMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambiental, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

§ 1º - Parte ou todos os recursos do FUMMA poderão ser repassados às ONGs que atuam em favor do meio ambiente, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente, aprovados pelo CONDEMA e mediante convênios aprovados pelo Legislativo Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FUMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 4º.

Art. 5º O FUMMA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – CONDEMA.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Saúde caberá definir as prioridades e ao CONDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FUMMA.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE AGOSTO DE 2004.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal